



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Indicação nº 2603 /18

CÓPIA

Autoria: Vereador Gerson da Farmácia

Despacho: **DEFERIDO**

Araraquara, 11 MAIO 2018


Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

15/05/2018 09:44:55 Guichê: 037.023/2018 Processo: 000.003/2018

Nome: C.M.A. - IND. Nº 2603/2018

Distribuição: Chefia de Gabinete

Assunto: DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de conceder título de Utilidade Publica para o Instituto Idioma Surdo, que possibilitara a captação de recursos estaduais e federais que são direcionados às entidades sócioassistenciais, que viria projetar nosso município no cenário nacional. Conforme a Lei Municipal 8.017, de Setembro de 2013. Segue documentação em anexo.

Araraquara, 09 de maio de 2018.


GERSON DA FARMÁCIA
Vereador

17:04 10/05/2018 006693 PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

IDIOMA SURDO

Filantropia de excelência no terceiro setor
idiomasurdo@gmail.com

Araraquara, 08 de Maio de 2017.

À Câmara Municipal de Araraquara

Ao Senhor Vereador Gerson da Farmácia

Ref. Documentação do Instituto Idioma Surdo, conforme a Lei Municipal nº 7363 que dispõe sobre a emissão de Diploma de Entidade de Utilidade Pública no Município de Araraquara.

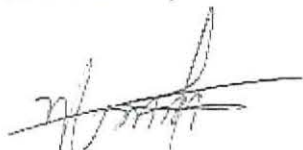
Senhor Vereador,

Sirvo-me do presente para encaminhar aos cuidados de V.Exa. a documentação do Instituto Idioma Surdo, para fins de direito de emissão de Diploma de Entidade de Utilidade Pública Município de Araraquara.

- 1) Ata Fundacional.
- 2) Estatuto.
- 3) CNPJ.
- 4) Atestados de Antecedentes da Diretoria.
- 5) Currículo e qualificação da Diretoria.
- 6) Relatório Circunstanciado de Atividades do Instituto Idioma Surdo.
- 7) Declaração Financeira do Instituto Idioma Surdo e Membros da Diretoria.
- 8) Cadastro Municipal e Projeto ao Município.
- 9) Lei nº 7363 que dispõe sobre Emissão de Diploma de Entidade de Utilidade Pública Municipal.

Fico à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Cordialmente,



Vilma do Amaral Schiavinato

Presidente do Instituto Idioma Surdo

(16) 99768-7281* (16) 99744-4578

idiomasurdo@gmail.com

ATA CONSTITUTIVA DA FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA FUNDACIONAL COM APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO IDIOMA SURDO NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos treze dias do mês de Setembro do ano de 2017 foi constituído o Instituto IDIOMA SURDO no Município de Araraquara no Estado de São Paulo, doravante denominado, IDIOMA SURDO, sob a forma de sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, se trata de pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, adquirida após sua inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, onde terá sede e foro. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) foi realizada nesta data, das 10 horas da manhã às 11 horas, nas dependências da 5ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Araraquara. A sede provisória do Instituto IDIOMA SURDO será domiciliada na Rua Comendador Pedro Morganti nº 638, CEP: 14801-395, Bairro: São José, Araraquara-SP.

Os trabalhos foram conduzidos pelo Porta-voz do Instituto IDIOMA SURDO. Foram eleitos os membros Diretoria Fundacional, por votação aberta, composta pelos membros da Diretoria Executiva formada por 1 (um) Presidente; 1 (um) Porta-Voz; 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro; 2 (dois) membros para o Conselho Deliberativo; e 2 (dois) membros para o Conselho Fiscal. Na ocasião, foram aprovados o nome e o estatuto do Instituto IDIOMA SURDO. Os membros da Diretoria Executiva serão providos mediante decisão da maioria dos membros dos Conselheiros, para mandatos de 5 (cinco) anos, renovável. O primeiro mandato da Diretoria Fundacional fica fixado para vigência no período de 13 de Setembro de 2017 até 13 de Setembro de 2022.

Rememorou-se que a primeira reunião geral preparatória para a realização da Assembleia Geral para instituir o Instituto IDIOMA SURDO foi realizada no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara em 14 de Setembro de 2016 com a participação de representantes de entidades e instituições públicas e privadas, dentre as diversas reuniões para consultas jurídicas com a Diretoria da OAB Araraquara, para a elaboração do Estatuto do Instituto IDIOMA SURDO. A apresentação da proposta para a criação do Instituto IDIOMA SURDO, realizou-se na Câmara Municipal de Araraquara em 16 de Junho de 2016.

O mês de Setembro foi escolhido por ser o mês comemorativo da campanha Setembro Azul, aos direitos das pessoas surdas. O presidente da OAB Araraquara reafirmou o apoio institucional de responsabilidade social da instituição que apadrinha o Instituto Idioma Surdo. Na ocasião, o gerente do Centro Regional de Reabilitação de Araraquara, Luiz Garlippe, recebeu simbolicamente da presidente do Instituto Idioma Surdo, uma doação emergencial de pilhas para aparelhos auditivos, destinadas aos pacientes do Centro Integrado da Saúde Auditiva – CISA.

Compareçam os Vereadores Elias Chediek e Gérson da Farmácia, que registraram o apoio da Câmara Municipal de Araraquara à comunidade surda. A diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil em Araraquara se representou com os advogados, João Milani Veiga sendo o presidente com os membros da diretoria, Tiago Romano, vice-presidente e o tesoureiro Lincoln José Guidolin, acompanhados da advogada Gislaíne Cristina Gomes Figueira, presidente das Comissões da OAB, de Responsabilidade Social e da Pessoa com Deficiência.

Com abertura do hino nacional interpretado em língua de sinais, Libras, realizou-se na mesma data da cerimônia fundacional do Instituto Idioma Surdo, na 5ª Subseção OAB Araraquara, o 1º Fórum Jurídico da Pessoa Surda como atividade da campanha Setembro Azul aos direitos das pessoas surdas no município, que apresentou o Idioma Surdo e a Lei Municipal de Acessibilidade dos Surdos - Empresa Amiga do Surdo que passa a vigorar desde janeiro deste ano e as Comissões da OAB de Responsabilidade Social e da Pessoa com Deficiência. No evento foi destacada a referência nacional para a qualidade da estrutura do Centro Regional de Reabilitação de Araraquara que abriga o Centro Integrado de Saúde Auditiva - CISA, o Centro de Diagnóstico e Intervenção Precoce - CEDIP e Serviço de Atenção em Reabilitação de Araraquara - SARA.

Além da participação dos Diretores, da OAB Araraquara e do Instituto Idioma Surdo, prestigiaram o evento, a professora Cássia Maria Canato, Gerente de educação especial que representou a Secretaria Municipal da Educação, Clélia Mara Santos, como também, Professoras da rede municipal de ensino e representantes da Comunidade Surda regional.

A presente ATA confere com o Livro, ATA Nº 01, Folha 01.

Araraquara, 13 de Setembro de 2017.


Vilma do Amaral Schiavinato

Presidente do Instituto Idioma Surdo


Teodoro Borelli Bratfisch

Porta-voz do Instituto Idioma Surdo

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº
ELEN REGINA SILVA ESTEVES,
Escrevente autorizado(a)

44808

02

Junta de Invenção da Assembleia Geral Fundacional de Instituições de Ensino em 13 de Setembro de 2014, realizada na Auditoria da Escola das Orlas de Brás, com a presença de

1) Netelton Faria Brito
 2) Marcelo Estevan
 3) Abelardo Duarte Garçon
 4) Paulo Vinícius de Souza
 5) Flávia de Faria Silveira
 6) Carson Rodo de Freitas

[Handwritten signatures and scribbles]

7) Juliano Quinto Gomes Junior
 8) Fabron Santos Barbosa
 9) Eda Chacabato
 10) Carlos Henrique de Souza

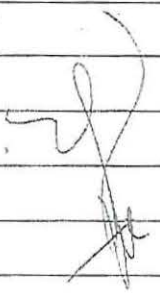
11) Leandro José Guiozin
 12) Juliana Faria Simão Pinheiro
 13) Alexandre Pinheiro
 14) Alison Regina Rodrigues
 15) Samuel Silva Nogueira
 16) Carolina da Costa Soares

17) Juliana Roberta Costa Mendes
 18) Lea Silva (Sousa)
 19) Dele Fátima Costa
 20) Leandro Faria Costa dos Reis
 21) Roberto Carlos Curpin
 22) Silvia do Amaral da Silva

23) Luiz Augusto da Silva
 24) Cláudia Guimaraes Marcondes
 25) Carla Guimaraes Pinheiro

[Handwritten marks and scribbles]

44808
04
1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP
MICROBILMAD/SCB Nº
ELEI REGINA SILVA ESTEVES
Escritoriente autorizada(e)



- 26 - Fúlvio Marques Ferraz
- 27 - Maria Regina Relfon
Elon Christian Neto
- 28 - Elaine S. A. Oliveira
- 29 - Marcela Guilson Rulson
- 30 - Cassia M. e Cassia
- 31 - Marcia Ferreira Lucas

Relação com dados pessoais e qualificação dos membros fundadores eleitos e empossados para comporem a Diretoria Fundacionaldo Instituto IDIOMA SURDO registrados com respectivas assinaturas na lista de presença.

A) Diretoria Executiva e Administrativa:

Presidente:VILMA DO AMARAL SCHIAVINATO, RG. 18.290.490-8 SSP-SP, CPF. 145.475.818-00, brasileira, casada, Instrutora e Intérprete de Libras, residente e domiciliada na Rua Comendador Pedro Morganti n° 638, CEP: 14801-395, Bairro: São José, Araraquara-SP.

Porta-Voz:TEODORO BORELLI BRATFISCH, RG. 21.102.285-8 SSP-SP, CPF. 149.503.958-74, brasileiro, solteiro, Publicitário, residente e domiciliado na Av. Quinze de Novembro n° 1144, CEP: 14801-030, Bairro: Carmo, Araraquara-SP.

Secretária: GABRIELLA DUARTE CAVICCHIONI, RG. 29.203.923-2 SSP-SP, CPF. 266.130.818-09, brasileira, casada, Pedagoga e Tradutora e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras, residente e domiciliada na Rua Maria Janasi Biagioni n° 338 - Ap. 134 - Edifício Vivant, CEP:14801-309, Bairro. Centro, Araraquara-SP.

Tesoureira: MARGARETE DESTEFANI, RG. 19.916.260-8 SSP-SP, CPF. 081.337.728-50, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliada na Av. João dos Santos, 911, CEP: 14811-615, Bairro: Altos de Pinheiros II, Araraquara-SP.

B) Conselho Deliberativo:

Conselheiro: LUIZ ARMANDO GARLIPPE, RG. 33.220.872-2 SSP-SP, CPF. 222.522.758-6, brasileiro, separado, Gerente de Reabilitação Municipal, Fisioterapeuta e Mestre em Saúde Coletiva residente e domiciliado na Rua Padre Duarte n° 3269, CEP: 14802-215 Bairro: Santa Angelina, Araraquara-SP.

Conselheiro: TEODORO BORELLI BRATFISCH, RG. 21.102.285-8 SSP-SP, CPF. 149.503.958-74, brasileiro, solteiro, publicitário, residente e domiciliado na Av. Quinze de Novembro n° 1144, CEP: 14801-030, Bairro: Carmo, Araraquara-SP.

C) Conselho Fiscal:

Conselheira:GISLAINE CRISTINA GOMES FIGUEIRA, RG:48.612.042-9 SSP-SP, CPF. 384.775.778-46, brasileira, solteira, advogada OAB/SP 363.538, residente e domiciliada na Rua Dr. José Galatti n° 140, CEP:14806-344, Bairro:Selmi Dei, Araraquara-SP.

Conselheira:MÁRCIA FERREIRA LUCAS, RG. 21.224.900-9 SSP-SP, CPF. 105.772.938, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, residente e domiciliada na Av. José Cesarine n° 500, CEP: 14800-510, Bairro: São José, Araraquara-SP.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB N°
ELEN RESINA SILVA ESTEVES.
Escrivente Autorizado(a)

44808 05



ESTATUTO DO INSTITUTO IDIOMA SURDO

CAPÍTULO I - DO INSTITUTO

Artigo 1. O Instituto IDIOMA SURDO doravante denominado, IDIOMA SURDO se trata de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, adquirida após sua inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, onde terá sede e foro. A sede provisória do Instituto IDIOMA SURDO será domiciliada na Rua Comendador Pedro Morganti nº 638, CEP: 14801-395, Bairro: São José, Araraquara-SP.

Artigo 2. O Instituto IDIOMA SURDO, acredita que o Brasil será um país melhor com mais pessoas determinadas a seguir uma trajetória afirmativa e inclusiva na sociedade. Se destina a disseminar o conceito da Cultura Surda através de estudos da língua oficial brasileira, a Língua Portuguesa e da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, oficializada por meio da Lei nº 10.436 e Regulamentada pelo Decreto nº 5.626 como língua de modalidade visuogestual oriunda da comunidade surda nacional. Tem por objetivo, estruturar Pontos de Cultura Surda e promover o intercâmbio entre surdos e ouvintes que formam a Comunidade Surda da macrorregião de Araraquara, Estado de São Paulo, em Território Nacional e Internacional. Rege-se pelo presente ESTATUTO e pela Legislação vigente.

Artigo 3. O Instituto IDIOMA SURDO gozará de autonomia financeira, técnica e administrativa, nos termos da Lei e deste Estatuto, inclusive em relação a seu fundador.

Artigo 4. O Instituto IDIOMA SURDO terá prazo de duração ilimitado.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Artigo 5. O Instituto IDIOMA SURDO terá como objetivos gerais promover e subsidiar, com recursos próprios, através de Gestão de Governança, como instituição mantenedora colaborativa, cooperada e participativa em parcerias público-privadas para garantir e manter o serviço de atendimento de excelência e continuado com compartilhamento de dados em rede com informações dos resultados estatísticos obtidos com a implantação de Programas e Projetos de Interesse Público.

Artigo 6. Constituem objetivos específicos do Instituto IDIOMA SURDO:

- I. Difundir estudos aplicados da Língua Portuguesa e da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e promover a formação bilíngue para surdos e/ou deficientes auditivos e ouvintes.
- II. Realizar convênios com as áreas do conhecimento; programas de intercâmbios; participação em editais e programas de projetos em nível de atuação nas esferas municipal, estadual e nacional; lazer com turismo acessível e viagens; promoção de palestras e cursos de extensão universitária à comunidade; realizar campanhas sazonais e permanentes de doações; dentre ações correlatas aos Programas e Projetos de interesse público.
- III. Ponto de Cultura Surda, de apoio facilitador para promover autonomia do surdo e pessoas com deficiência auditiva. Consultoria jurídica para empresas; intérpretes e tradutores em LIBRAS para empresas; convênios privados e benefícios; bolsas de estudos; plataforma e-commerce em rede de empresas acessíveis para surdos com atendimento especializado em LIBRAS (Lei Municipal de Acessibilidade dos Surdos – Empresa Amiga do Surdo). Etcétera.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº

44808

ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
Escrivente autorizado(a)




Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, o Instituto IDIOMA SURDO poderá atuar diretamente ou através de convênios, contratos, ajustes ou acordos com entidades e instituições nacionais ou internacionais com o propósito e finalidade de desengessar o atendimento público, compor uma equipe de trabalho multidisciplinar envolvendo todas as áreas do conhecimento correlatas, entre parcerias público-privadas (PPP) e a sociedade.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Artigo 7. O Instituto IDIOMA SURDO será dotado com recursos oriundos através de Patrocínio Social realizado através de depósitos em conta bancária própria para constituir-se em lastro financeiro da entidade e atender a realização de seus objetivos.

Artigo 8. Constituem ainda patrimônio do Instituto IDIOMA SURDO:

- I. Os valores e bens livres constituintes da dotação inicial, bem como direitos e haveres relacionados na escritura da instituição;
- II. As doações, legados, subvenções e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais, e
- III. Os bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Parágrafo Único. As doações e legados, com encargos, somente serão aceitos após manifestação do Conselho Fiscal.

Artigo 9. Constituirão rendas do Instituto IDIOMA SURDO:

- I. As provenientes de convênios, contratos, acordos, ajustes, doações e legados;
- II. As remunerações recebidas por serviços prestados;
- III. As rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV. As rendas destinadas por terceiros, a seu favor;
- V. As rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI. Os juros de capital e outras receitas de mesma natureza;
- VII. Os usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII. As dotações ou subvenções eventuais, recebidos diretamente da União, dos Estados ou Municípios; e
- IX. Os auxílios, contribuições e subvenções de entidades e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 10. O Instituto IDIOMA SURDO não distribuirá lucros ou dividendos.

Artigo 11. O exercício das funções institucionais e voluntária da Diretoria Executiva e de participação nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, será gratuito, assim não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrentes desta condição institucional.

Parágrafo Único: O Instituto IDIOMA SURDO poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99. Atividades administrativas especializadas para o quadro de funcionários e colaboradores, cargos de confiança, diretoria geral e diretoria adjunta, coordenação e gerência, poderão ser ocupados por membros do Instituto IDIOMA SURDO desde que estiverem qualificados em suas respectivas áreas de atuação, se for o caso, para comporem o quadro de funcionários e colaboradores a serem contratados como prestadores de serviços remunerados mediante a apresentação de Nota Fiscal Empreendedor Individual ou terceirizada e não através da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com exceção, somente para outras funções gerais, como secretárias, atendentes, especialistas em áreas do conhecimento, segurança, conservação e limpeza, eticétera, a serem contratados mediante seleção interna de Recursos Humanos, submetida e com aval da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, para cargos a serem contratados com carteira de trabalho e benefícios.

Artigo 12. Os recursos do Instituto IDIOMA SURDO somente serão utilizados dentro dos objetivos previstos no presente estatuto e em investimentos e custeio das despesas administrativas correlatas.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I - Órgãos de Deliberação e Administração

Artigo 13. São órgãos do Instituto IDIOMA SURDO:

- I. A Diretoria Executiva
- II. O Conselho Deliberativo
- III. O Conselho Fiscal
- IV. Os Associados

Parágrafo 1º. Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subseqüentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo 2º. Os Associados do Instituto IDIOMA SURDO são pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e pessoas jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- I. Fundador: pessoa física que participou da assembleia de constituição;
- II. Efetivo: pessoa física que demonstrar interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades desenvolvidas pelo Instituto, admitido após enviar requerimento por escrito ao Presidente, a qual após tomar as informações que julgar necessárias, encaminhará sua indicação para ratificação do Conselho Deliberativo;
- III. Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que pretenda contribuir financeiramente com as atividades do Instituto IDIOMA SURDO, admitido mediante aprovação do Presidente; e
- IV. Benemérito: pessoa física que exerceu relevante papel para a consecução das finalidades do Instituto, nomeado em Assembleia Geral, após indicação do Presidente.

Parágrafo 3º. Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da associação, mediante comunicação escrita encaminhada ao Presidente e posterior aprovação da Assembleia Geral.

SEÇÃO II - Conselho Deliberativo

Artigo 14. O Conselho Deliberativo do Instituto IDIOMA SURDO, será empossado por consulta em Assembleia Geral.

- I. Os membros do Conselho Deliberativo são pessoas de capacidade técnica reconhecida e reputação ilibada.
- II. Os mandatos dos Conselheiros terão no máximo 5 (cinco) anos, porém, permitida recondução consecutiva por igual período.
- III. O presidente velará para que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, providenciará a convocação para escolha de seus representantes.
- IV. Os membros do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria Executiva ou mesmo figurarem concomitantemente nos dois Conselhos.

Artigo 15. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre:

- I. O orçamento e o Plano de Trabalho, que inclui Programas e Projetos, para cada exercício financeiro;
- II. A estrutura administrativa;
- III. O plano de empregos e salários, regime de trabalho e disciplinar do pessoal;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº 44808

ELEN REGINA SILVA ESTEVES,
Escrivente autorizado(a)



- IV. A expedição de normas gerais de interesse do Instituto IDIOMA SURDO, na esfera de sua competência;
- V. O controle interno, pelo exame de livros, papéis, escrituração contábil, financeira e administrativa;
- VI. A contratação de auditoria externa, quando necessária, para exame da prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VII. As modificações do orçamento anual e do plano de trabalho, conforme propostas da Diretoria Executiva;
- VIII. Elaboração do Regimento Interno e seu funcionamento;
- IX. A aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- X. A alienação dos bens imóveis;
- XI. As modificações do presente Estatuto e as normas internas editadas pela Diretoria Executiva;
- XII. O envio dos relatórios e prestações de contas, nos casos definidos em Lei;
- XIII. Os contratos, convênios, ajustes e acordos submetidos ao Instituto IDIOMA SURDO e firmados por sua Diretoria Executiva, se necessário, poder-se-á contratar assessoria especializada para a análise dos seus efeitos.

Artigo 16. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de 3/4 (três quartos) de seus membros, convocada pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria Executiva.

- I. A presidência será exercida por um membro empossado por consulta em Assembleia Geral.
- II. As decisões serão tomadas pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus membros.

Artigo 17. As faltas não justificadas por 3 (três) reuniões, no decorrer de 12 (doze) meses seguidos, implicarão na substituição automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese deste artigo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da declaração da vacância do cargo, será providenciada a intimação da autoridade ou órgão nomeante para que substitua o titular.

SEÇÃO III - Conselho Fiscal

Artigo 18. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) conselheiros, escolhidos dentre os integrantes de suas representações, em Assembleia Geral.

- I. O mandato dos conselheiros terá no máximo 5 (cinco) anos, permitida recondução por igual período.
- II. Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria absoluta e dentre os seus membros o seu presidente.

Artigo 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira, zelando pela exaço no emprego de seus recursos e emitindo parecer sobre as contas anuais a serem apresentadas ao Conselho Deliberativo;
- II. Dar parecer sobre a alienação de bens móveis e imóveis;
- III. Emitir parecer sobre a obtenção de empréstimos e financiamento, para decisão do Conselho Deliberativo;
- IV. Apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, remetendo-a, com seu parecer conclusivo, ao Conselho Deliberativo;
- V. Velar pelo cumprimento, por parte da Diretoria Executiva, das informações previstas e requisitadas ao Ministério Público e órgão de auditoria previsto em seus convênios.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº

44808

ELÉN REGINA SILVA ESTEVES.
Escrevente autorizado(a)

13




- VI. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada quadrimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação do Conselho Deliberativo.
- VII. As decisões serão tomadas por maioria simples, garantida a presença de metade mais um dos conselheiros, admitindo-se o voto de qualidade do presidente no caso de empate.

SEÇÃO IV - Diretoria Executiva

Artigo 20. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo do Instituto IDIOMA SURDO e será composta por:

- I. 1 (um) Presidente.
- II. 1 (um) Porta-Voz.
- III. 1 (um) Secretário.
- IV. 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria Executiva serão providos mediante decisão da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, para mandatos de 5 (cinco) anos, renovável.

Parágrafo 2º. A estrutura administrativa é formada por funcionários e colaboradores renumerados para suporte operacional, submetidos à Diretoria Executiva, será definida por resolução do Conselho Deliberativo com a definição do organograma, plano de cargos e salários e regimento operacional.

Artigo 21. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Negociar acordos, convênios e contratos do Instituto IDIOMA SURDO, submetendo informação periódica ao Conselho Deliberativo;
- II. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a tabela de cargos, atribuições, salários e demais vantagens a serem concedidas aos funcionários e prestadores de serviços contratados;
- III. O Plano Anual de Atividades;
- IV. O Relatório Anual de Atividades e respectivas demonstrações contábeis, componentes de sua prestação de contas;
- V. A proposta orçamentária anual;
- VI. Alterações de seu regimento interno;
- VII. Proceder à contratação e demissão dos funcionários, e
- VIII. Elaborar as normas internas de funcionamento, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo, bem como sugerir alterações do presente Estatuto.

Artigo 22. Caberá a(o) Presidente assinar sempre em conjunto com a(o) Tesoureiro(a), documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade da instituição.

Artigo 23. Compete a(o) Presidente:

- I. Representar o Instituto IDIOMA SURDO ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários e Diretores em casos específicos;
- II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Assinar convênios e contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com plena realização das finalidades da Instituição;
- IV. Administrar o Instituto IDIOMA SURDO, com observância das resoluções do Conselho Deliberativo, praticando atos necessários à supervisão dos serviços do patrimônio, baixando ordens de serviço;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº

44808

ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
Escrivente autorizado(a)

- V. Submeter, anualmente, ao Conselho Deliberativo a tabela de salários e demais vantagens a serem distribuídas aos funcionários e prestadores de serviços;
- VI. Contratar os funcionários necessários, tendo como limite a Tabela de Referência para Política Salarial após a aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- VII. Captar recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais e particulares, nacionais e estrangeiras;
- VIII. Organizar o plano anual de atividades e submetê-lo ao Conselho Deliberativo;
- IX. Propor à Diretoria Executiva as normas relativas à prestação de serviços;
- X. Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pelo Instituto IDIOMA SURDO;
- XI. Verificar, junto aos responsáveis técnicos de cada projeto, o cumprimento das cláusulas contratuais, e,
- XII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 24. Compete ao Diretor Porta-Voz substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências, bem como:

- I. Organizar a proposta orçamentária anual e submetê-la à da Diretoria Executiva;
- II. Elaborar e acompanhar as prestações de contas relativas a atividades da Instituição;
- III. Elaborar, nas épocas próprias, os balanços e balancetes;
- IV. Supervisionar os serviços administrativos e de contabilidade e finanças;
- V. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 25. São atribuições do Secretário:

- I. Assessorar o Presidente e o Conselho Deliberativo, quando solicitado;
- II. Registrar, nos livros competentes de atas, as decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Manter em arquivo toda a documentação relativa às atividades do Instituto;
- IV. Substituir o Tesoureiro.

Artigo 26. São atribuições do Tesoureiro:

- I. Assessorar o Presidente e o Conselho, quando solicitado;
- II. Agir de acordo com a orientação traçada pelo presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do Instituto;
- III. Descontar, endossar e quitar títulos de crédito do Instituto IDIOMA SURDO, sempre de acordo com a orientação traçada pelo Presidente;
- IV. Receber as anuidades e outras contribuições, passar recibo de quitação e organizar os registros contábeis do Instituto.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 27. O exercício financeiro da Instituto IDIOMA SURDO coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28. O Presidente apresentará, até o dia 30 de outubro de cada ano, a Proposta Orçamentária e o Plano Anual de Atividades do Instituto IDIOMA SURDO para o ano seguinte, nos quais serão especificadas as despesas de capital e de operação.

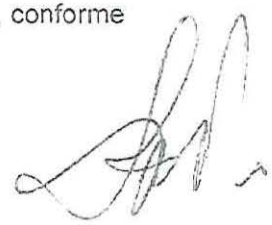
- I. A proposta orçamentária será justificada com os planos de trabalho correspondentes.
- II. O Conselho Deliberativo terá prazo de 30 (trinta) dias para aprovar a proposta orçamentária e o plano anual, podendo alterá-lo.
- III. Aprovado o orçamento e o plano de atividades, ou, transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho Deliberativo, fica autorizada a execução do orçamento e do plano de atividades propostas, comunicando-se ao Órgão Público competente.
- IV. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº 44808

ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
Escrevente autorizado(a)

15




Artigo 29. A prestação de contas anual será feita ao Conselho Deliberativo até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, para a qual o Instituto IDIOMA SURDO organizará seu Balanço Geral e suas Demonstrações Contábeis até o dia 31 de dezembro do ano anterior. As demonstrações contábeis deverão conter, sem prejuízo de outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de resultados;
- III. Quadro comparativo da receita orçada e arrecadada, e
- IV. Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada.

Parágrafo Único. Exarado o competente parecer de aprovação do Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e os demonstrativos contábeis serão encaminhados ao Conselho Deliberativo e, após a apreciação deste, no prazo máximo de trinta dias, ao Órgão Público competente para a análise e providências na forma da lei.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. O Instituto IDIOMA SURDO poderá ser extinto pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do total dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Em caso de extinção, todos os bens do Instituto IDIOMA SURDO serão destinados à fundações congêneres, ente público, etcétera.

Artigo 31. Os funcionários e colaboradores do Instituto IDIOMA SURDO serão admitidos mediante contrato nos termos da Legislação Trabalhista, pela qual se regerão.

Artigo 32. É vedado aos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo o uso do nome do Instituto IDIOMA SURDO em fianças, sendo que a concessão desses documentos de débito dependerá de expressa e prévia autorização dDiretoria Executiva.

Artigo 33. Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto IDIOMA SURDO, desde que lícitos os atos por eles praticados.

Artigo 34. As providências em auditoria contábil ou administrativa requisitada por Órgãos Públicos ou por órgão de controle do município, da unidade federativa nacional ou da União, relativas a transferências de suas competências, serão prestadas no prazo.

Artigo 35. A reforma ou alteração do presente Estatuto somente poderá ser feita por proposta aprovada de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Artigo 36. A Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, num prazo de 30 (trinta) dias de sua posse, o Regimento Interno do Instituto IDIOMA SURDO para ser apreciado e aprovado.

Artigo 37. Receberá diploma de Benemérito do Instituto IDIOMA SURDO a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços, assim for julgada e aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 38. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo.

Artigo 39. Para cada reunião do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será expedida uma lista de frequência e confeccionada uma ata, assinadas, datadas e numeradas as folhas sequencialmente, a serem arquivadas em folhas separadas e levadas a registro os conteúdos das atas.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB N° 44808

ELÉN REGINA SILVA ESTEVES.
Escrevente autorizado(a)

16




Artigo 40. Os membros empossados como representantes dos Órgãos de Deliberação e Administração receberão periodicamente relatórios e informativos sobre o desenvolvimento dos Programas e Projetos de Interesse Público.

Parágrafo 1º. São direitos dos Associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- II. Promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- III. Propor a admissão de novos associados; e
- IV. Participar das atividades promovidos pelo Instituto IDIOMA SURDO.

Parágrafo 2º. Cabe, exclusivamente aos Associado o direito a votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselhos.

Parágrafo 3º. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- II. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos do Instituto IDIOMA SURDO;
- III. Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais sejam convocados; e
- IV. Contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu bom nome.

Parágrafo 4º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto IDIOMA SURDO.

Parágrafo 5º. A perda da qualidade de associado será determinada pelo Presidente, sendo admissível somente se comprovada justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito a ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- II. Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos administrativos;
- III. Praticar delitos e desvios de recursos ou bens do IDIOMA SURDO;
- IV. Não participar das assembleias gerais, configurando justa causa para a exclusão após 3 (três) faltas consecutivas sem a apresentação de justificativa acolhida pelo Presidente, com exceção dos associados que não tenham direito a voto;
- V. Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Instituto ou de seus associados; e
- VI. Praticar atos ou valer-se do nome do Instituto IDIOMA SURDO para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo 6º. Em qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo 5, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do Instituto IDIOMA SURDO por decisão do Presidente, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 41. Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do Instituto IDIOMA SURDO, formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Parágrafo 1º. Os associados se reunirão em assembleia geral por convocação do Presidente ou quando convocados e será realizada em primeira convocação com a participação de 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos com qualquer "quorum", mediante convocatória colocada no quadro de avisos na sede do Instituto ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº

44808

ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
Escrevente autorizado(a)

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, que designará o Secretário, dentre os associados presentes e este ficará responsável pela transcrição da respectiva ata.

Parágrafo 4º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- II. Examinar e aprovar o relatório anual de atividades; e
- III. Discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao ano findo.

Parágrafo 5º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar o Regimento Interno bem como eventuais alterações;
- II. Aprovar a admissão de associados efetivos e a nomeação de associados beneméritos;
- III. Eleger e destituir o Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
- IV. Decidir sobre as alterações no Estatuto, bem como a forma de administração;
- V. Julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão do associado;
- VI. Ratificar o desligamento do associado que não tenha mais interesse em participar do quadro associativo;
- VII. Decidir sobre a dissolução do Instituto; e
- VIII. Decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo 6º. Para as deliberações a que se referem as alíneas "III", "IV", e "VII", é exigida a assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto.

Parágrafo 7º. As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos membros presentes, computados os votos dos participantes conectados por áudio e/ou vídeo conferência que tenham direito a voto, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 8º. Os associados que não puderem participar das assembleias gerais poderão fazer-se representar por procurador regularmente constituído.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 42. A Diretoria Executiva providenciará em 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil posterior ao do registro destes Estatutos, que sejam desencadeados os processos de escolhas dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma destes Estatutos.

Artigo 43. A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo reunir-se-ão em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer "quorum" trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

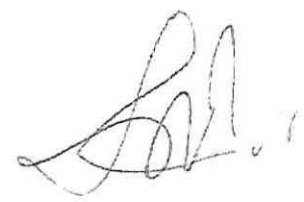
Artigo 44 e Último. Poderá o Instituto IDIOMA SURDO adotar um regimento interno, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas no presente Estatuto Social.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro, Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº

44808

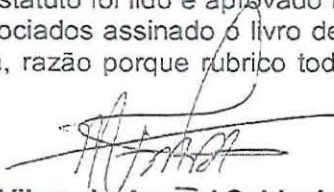
ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
Escrevente autorizado(a)



O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no Município de Araraquara, no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB Araraquara, dia 13 de Setembro de 2017, sendo constituído de pleno acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no que tange a constituição de pessoa jurídica de direito privado na modalidade de associação, observados os critérios descritos no art. 54, incisos I, II, III, IV, V e VI da lei supra referida.


Araraquara, 13 de Setembro de 2017.


Atesto que o presente Estatuto foi lido e aprovado na reunião fundacional do Instituto **IDIOMA SURDO**, tendo os associados assinado o livro de admissão de associados, na qual fui presidente da mesa diretora, razão porque rubrico todas as suas folhas e firmo ao final, após o artigo 44 e Último.



Vilma do Amaral Schiavinato
Presidente

Por ser verdade subscrevêmo-nos:


Teodoro Borelli Bratfisch
Porta-Voz



Gabriella Duarte Cavicchioni
Secretária


Margarete Destéfani
Tesoureira


JOÃO MILANI VEIGA
OAB/SP 46237

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-17, registrado e microfilmado sob N° 44808
em 07 de novembro de 2017.


ELEN RESINA SILVA ESTEVES
Escrivente autorizado(a)

19

EMOL	ESTADO	IPESP	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
63,74	23,02	16,20	4,40	5,75	4,02	2,51	140,53

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.496.104/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/11/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO IDIOMA SURDO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADUARO R COMENDADOR PEDRO MORGANTI		NÚMERO 638	COMPLEMENTO	
CEP 14.801-395	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO EXPEDIENTE@DELTADATA.COM.BR		TELEFONE (16) 3303-4216		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2018 às 07:47:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

Atestado de Antecedentes



ATESTADO de Antecedentes Criminais

secretaria da segurança pública

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: MARGARETE DESTEFANI
Número do RG: 19916260 - 8
Nome do Pai: PEDRO DESTÉFANI
Nome da Mãe: LUCIA PERINE DESTÉFANI
Data de Nascimento: 20/08/1964
Data de Expedição informada: 10/01/2012

Não é possível emitir o seu Atestado de Antecedentes. Ocorreu falha na sua identificação. Verifique se você digitou corretamente os dados, conforme sua Carteira de Identidade.

Se o problema persistir, solicitamos que, para obtenção do Atestado de Antecedentes, você imprima o resultado desta pesquisa e se dirija a um posto de identificação do IIRGD ou a um posto do Poupatempo (vide relação dos postos e seus respectivos endereços clicando aqui).

Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode ser somente uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.

Imprimir | Retorna

- Enviar por e-mail (</fale/Default.aspx>)
- Comunicar erros (</rss.ashx>)
- RSS (</rss.ashx>)
- Receber boletim
- [Imprimir](#)
- Contraste
- Mapa do site (</mapa.aspx>)
- Fale conosco
- Portal do governo (<http://www.saopaulo.sp.gov.br/>)
- Investe SP (<http://www.investe.sp.gov.br/>)
- Cidadão.SP (<http://www.cidadao.sp.gov.br/>)



SSP-SP

(<http://www>)

Atestado de Antecedentes

ATESTADO de
AntecedentesSecretaria da
Segurança PúblicaGOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

 Imprimir | [Retorna](#)

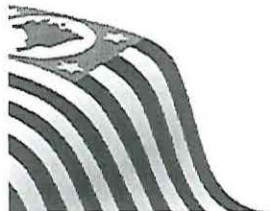
Nome:	VILMA DO AMARAL SCHIAVINATO
Nº RG de SP:	18290490 - 8
Nome do Pai:	SYLVIO BRITES DO AMARAL
Nome da Mãe:	MARIA DO CARMO MARIN DO AMARAL
Data de Nascimento:	16/03/1966

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Enviar por e-mail Comunicar erros Receber boletim Imprimir Contraste Mapa do site (</mapa.aspx>) Fale conosco (</fale/Default.aspx>) RSS (</rss.ashx>) Portal do governo (<http://www.saopaulo.sp.gov.br/>) Investe SP (<http://www.investe.sp.gov.br/>) Cidadão.SP (<http://www.cidadao.sp.gov.br/>)



(Default.aspx)

SSP-SP

 (<http://www>)

Atestado de Antecedentes

ATESTADO de
AntecedentesSecretaria da
Segurança PúblicaGOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Imprimir | Retorna

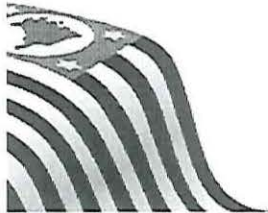
Nome:	GABRIELLA DUARTE CAVICCHIONI
Nº RG de SP:	29203923 - 2
Nome do Pai:	TITO SILVA
Nome da Mãe:	MAGDA SUELY DUARTE SILVA
Data de Nascimento:	05/02/1979

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

Enviar por e-mail Comunicar erros Receber boletim Imprimir Contraste Mapa do site (/mapa.aspx) Fale conosco (/fale/Default.aspx) RSS (/rss.ashx) Portal do governo (<http://www.saopaulo.sp.gov.br/>) Investe SP (<http://www.investe.sp.gov.br/>) Cidadão SP (<http://www.cidadao.sp.gov.br/>)



(Default.aspx)

SSP-SP

 (<http://www>)

Atestado de Antecedentes

**ATESTADO de Antecedentes**Secretaria da
Segurança PúblicaGOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

 Imprimir | [Retorna](#)

Nome:	TEODORO BORELLI BRATFISCH
Nº RG de SP:	21102285 - 8
Nome do Pai:	THEODORO ROCHA BRATFISCH
Nome da Mãe:	MARIA ELIZABETH BORELLI BRATFISCH
Data de Nascimento:	25/11/1969

Atesto que, para a combinação de dados de qualificação acima informada, **NÃO** existe registro de antecedentes judiciário-criminais, até a presente data, no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

IMPORTANTE:

Este atestado é válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial com os mesmos dados de qualificação acima indicados.

[Enviar por e-mail](#) [Comunicar erros](#) [Receber boletim](#) [Imprimir](#) [Contraste](#) [Mapa do site \(/mapa.aspx\)](#) [Fale conosco \(/fale/Default.aspx\)](#) [RSS \(/rss.ashx\)](#) [Portal do governo \(http://www.saopaulo.sp.gov.br/\)](#) [Investe SP \(http://www.investe.sp.gov.br/\)](#) [Cidadão.SP \(http://www.cidadao.sp.gov.br/\)](#)



(Default.aspx)

SSP-SP

<http://www>

Relatório Circunstanciado de Atividades do Instituto Idioma Surdo:

10 de Março de 2016 - A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB 5ª Subseção Araraquara, apadrinha o Instituto Idioma Surdo.

07 de Abril de 2016 - O Instituto Idioma Surdo, apresenta proposição para a criação da Lei Municipal de Acessibilidade dos Surdos – Empresa Amiga do Surdo, na 7ª Sessão Cidadã da Câmara Municipal de Araraquara.

30 de Agosto de 2016 - O Instituto Idioma Surdo apresenta em Tribuna Popular da Câmara Municipal de Araraquara, a abrangência da matéria para votação em Sessão Ordinária subsequente no mesmo dia, que aprova a 'Lei Municipal de Acessibilidade dos Surdos – Empresa Amiga do Surdo'. Lei nº

14 de Setembro de 2016 - comemorativo ao Dia Nacional do Surdo em 26 de Setembro, 'Setembro Azul 2016', ocorreu a reunião geral em assembleia fundacional para definição das finalidades estatutárias do Instituto Idioma Surdo de Araraquara, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, com participação representativa de órgãos públicos e instituições privadas.

12 de Abril de 2017 - O Instituto Idioma Surdo participou da agenda com o presidente da FENECC – Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas, esclareceu todo o trabalho que vem desenvolvendo a frente da entidade, em atendimento a Instruções Normativas da Ancine – Agência Nacional do Cinema, que dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade visual e auditiva a serem observados nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica, em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara.

29 de Maio de 2017 - Instituto Idioma Surdo estabelece parceria ao programa regional Para Todos, de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, pela Citrosuco.

29 de Agosto de 2017 - Através do Instituto Idioma Surdo fica instituída a Lei Municipal que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara, a 'Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas - Setembro Azul', a ser realizada anualmente no mês referido, no município de Araraquara, durante a 32ª Sessão Ordinária de 2017, da Câmara Municipal de Araraquara. Lei nº

13 de Setembro de 2017 - O Instituto Idioma Surdo elege sua diretoria em cerimônia fundacional e realiza o 1º Fórum Jurídico da Pessoa Surda, realizado no auditório da OAB 5ª Subseção Araraquara, como parte da programação 'Setembro Azul' no município, com o objetivo de reafirmar os direitos das pessoas com deficiência em Araraquara.

21 de Setembro de 2017 - O Instituto Idioma Surdo se representa na Pré-Conferência Municipal das Pessoas com Deficiência de Araraquara em 21 de Setembro de 2017.

23 de Setembro de 2017 - O Instituto Idioma Surdo se representa no evento III Setembro Azul UFSCar – Universidade Federal de São Carlos.

IDIOMA SURDO

Filantropia de excelência no terceiro setor

idsomasurdo@gmail.com

19 de Fevereiro de 2018 - A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Araraquara – ACIA estabelece convênio com o Instituto Idioma Surdo para ministrar cursos de Libras – Língua Brasileira de Sinais, para empresas estabelecidas no município de Araraquara.

08 de Março de 2018 - Instituto Idioma Surdo passa participar como entidade convidada do COMDEF – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Araraquara.

Vilma do Amaral Schiavinato
Presidente do Instituto Idioma Surdo

IDIOMA SURDO

Filantropia de excelência no terceiro setor
idiomasurdo@gmail.com

Declaração Financeira do Instituto Idioma Surdo e dos Membros da Diretoria.

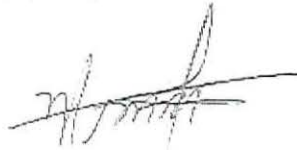
Declaro para os fins de direito que o Instituto Idioma Surdo, serve desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades voltadas para as suas finalidades estatutárias e que os cargos de diretoria são voluntários, e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

O Instituto Idioma Surdo é mantido pelos próprios membros da Diretoria, portanto, até esta data, não possui demonstrativo contábil, financeiro ou patrimonial.

Considerando-se o cumprimento da Lei Municipal nº 7.363/10;

Sem mais, subscrevo-me,

Araraquara, 08 de Maio de 2018.



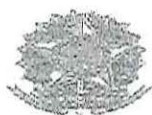
Vilma do Amaral Schiavinato
Presidente do Instituto Idioma Surdo
(16) 99768-7281* (16) 99744-4578
idiomasurdo@gmail.com



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

APÊNDICE II - RELAÇÃO PARA CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

SITUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO QUE AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DEVEM APRESENTAR	APRESENTADO PELA ENTIDADE			
		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES
a) Entidades de assistência social com atuação em apenas um município ou no DF.	* Requerimento datado e assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução CNAS nº 14/2014;	X			
	* Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;	X			
	* Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;	X			
	* Plano de Ação; *	X			
	* Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;	X			
	* Relatório de Atividades, quando houver.	X			
b) Entidades de assistência social com atuação em mais de um município, deverão estar com requerimento de inscrição em sua sede ou onde desenvolva maior número de atividades e outro requerimento em cada um dos municípios em que desenvolver algum serviço, programa,	* Requerimento datado e assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante do Anexo II da Resolução CNAS nº 14/2014;				
	* Plano de Ação;				
	* Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º da Resolução 14/2014;				
	* Relatório de Atividades,				



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

projeto ou benefício socioassistencial.	quando houver.				
c) Entidades sem fins econômicos, atualmente inscritas, que não atuam preponderantemente na política de assistência social, mas que também desenvolvem ações nessa área.	▪ Requerimento datado e assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante do Anexo III da Resolução CNAS nº 14/2014;				
	▪ Cópia do estatuto social (ato constitutivo) registrado em cartório;				
	▪ Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;				
	▪ Plano de Ação;				
	▪ Relatório de Atividades, quando houver.				



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 92

Brasília - DF, sexta-feira, 16 de maio de 2014



SEÇÃO

1

Nº 92, sexta-feira, 16 de maio de 2014

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

63



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada no dia 06 de maio de 2014, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito do SUAS,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

- e.1) público alvo;
- e.2) capacidade de atendimento;
- e.3) recursos financeiros a serem utilizados;
- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;
- e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

- e.1) público alvo;
- e.2) capacidade de atendimento;
- e.3) recurso financeiro utilizado;
- e.4) recursos humanos envolvidos;
- e.5) abrangência territorial;
- e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado aos Conselhos de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 4º Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.

§ 2º Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas,

projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

§ 3º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social.

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 6º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 8º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo I;

- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação;
- V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, apresentando os seguintes documentos:

- I - requerimento, conforme o modelo anexo II;
- II - plano de ação;
- III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução.

Art. 10. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

- I - requerimento, na forma do modelo anexo III;
- II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação.

Art. 11. Compete ao Conselho de Assistência Social:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- a) requerimento da inscrição;
- b) análise documental;
- c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- d) elaboração do parecer da Comissão;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) publicação da decisão plenária;
- g) emissão do comprovante;
- h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
- i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III - é recomendável ao Conselho de Assistência Social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.

IV- a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Cabe aos Conselhos de Assistência Social disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

Art. 12. Os Conselhos de Assistência Social deverão planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho de Assistência Social:

I - plano de ação do corrente ano;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 14. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 15. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea "i", do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social.

§ 5º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 16. Os Conselhos de Assistência Social deverão padronizar e utilizar, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução.

Parágrafo único. O Conselho de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexos IV e V.

Art. 17. Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Na inexistência de Conselho Municipal de Assistência Social a inscrição deverá ser realizada, nos termos desta Resolução, nos respectivos Conselhos Estaduais.

Art. 19. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Art. 20. As disposições previstas no inciso IV do art. 11 e no § 2º do art. 15 somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Art. 21. Revoga-se a Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 19 de maio de 2010.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS

Presidenta do Conselho Nacional de Assistência Social

IDIOMA SURDO

Filantropia de excelência no terceiro setor
idiomasurdo@gmail.com

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROPOSTA PARA SEDE FUNDACIONAL DO
“INSTITUTO IDIOMA SURDO”
E IMPLANTAÇÃO DO PONTO DE CULTURA SURDA
NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP

INSTITUTO IDIOMA SURDO

CNPJ. 29.496.104/0001-10

Março 2018.

I – Entidade Proponente

Instituto Idioma Surdo.
Endereço Provisório: Rua Comendador Pedro
Morganti, 638 – Centro – Araraquara/SP
CEP: 14801-395
Fone: (16) 99768-7281 / 98100-2910
E-mail: idiomasurdo@gmail.com
CNPJ: 29.496.104/0001-10

II – Organização Sem Fins Lucrativos

Município de Araraquara.
Fundação: 13 de Setembro de 2017.
Filiação: Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – Grupo
Feneis.

III – Panorama

Estima-se que mais de um bilhão de pessoas vivam com algum tipo de deficiência no mundo todo, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), publicados em 2011. Ou seja, quase 15% da população mundial têm permanentemente ou temporariamente algum tipo de deficiência. Ainda, de acordo com a tendência de envelhecimento da população mundial, haverá proporcionalmente um número crescente de pessoas com deficiência, já que é nesta faixa etária a maior prevalência de doenças crônicas como diabetes, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares. A deficiência é considerada parte da condição humana, pois a grande maioria da população mundial será ou estará com algum tipo de deficiência em algum momento da vida segundo a OMS.

No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2010, há 45.606.048 pessoas que declararam ter algum tipo de deficiência. Dentre estas, a faixa etária mais representativa é da população idosa com 67,7% de todas as pessoas com deficiência, corroborando com as previsões apontadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Observando os dados sobre a população com deficiência auditiva, no Brasil foi computado, ainda segundo o IBGE, que 9,7 milhões de pessoas tenham deficiência auditiva. Destes, 1 milhão são crianças e jovens até 19 anos. Na cidade de Araraquara, os dados do

IBGE apontam que há 10.153 pessoas com deficiência auditiva.

Com relação às políticas públicas de saúde existentes no Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento especializado às pessoas com deficiência, foi implantado em 2012, dentro do Plano Viver sem Limites - plano nacional intersetorial para as pessoas com deficiência-, o Saúde sem Limites, que cria a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) dentro do SUS. Nesta rede, foram criados incentivos financeiros para implantação de Centros Especializados em Reabilitação (CERs), que devem atender necessariamente no mínimo dois tipos de deficiências e no máximo os quatro tipos de deficiência a saber: deficiência física, deficiência auditiva, deficiência intelectual e deficiência visual. Desta maneira, o atendimento em saúde especializada para pessoas com deficiência auditiva, é responsabilidade dos CERs que possuem a modalidade reabilitação auditiva dentro de todo o território nacional, o que ocorre no município de Araraquara desde junho de 2016 com o início de funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação III (CER III), que atende as deficiências física, auditiva e intelectual. Assim, na cidade de Araraquara, a oferta de atendimento especializado em Reabilitação Auditiva, é o CER de Araraquara que é o responsável dentro do SUS em ofertar este tipo de atendimento.

É de se destacar que Araraquara destoa positivamente em qualidade neste quesito em relação à toda região de saúde que abrange cerca de 1.000.000 de pessoas nas 24 cidades que a compõe. É a única cidade na região que tem atendimento especializado em reabilitação auditiva. Ainda, por ser referência regional, o CER de Araraquara oferece sua expertise para nortear os outros municípios no atendimento de seus profissionais de saúde em suas cidades, a fim de dar o correto acompanhamento às pessoas com deficiência auditiva.

IV - Características gerais do Município de Araraquara – Pessoas com Deficiência Auditiva – Araraquara e DRS III - IBGE, 2010.

Descrição, Valor	Quant.	%
População residente com deficiência auditiva - não consegue de modo algum	327	0,16
População residente com deficiência auditiva - grande dificuldade	2.213	1,06
População residente com deficiência auditiva - alguma dificuldade	7.613	3,65
Total - Deficiência Auditiva	10.153	4,87

V – Escolaridade da População Surda no Município de Araraquara – Dados coletados em Abril/2016 – Lei Municipal de Acessibilidade dos Surdos – Empresa Amiga do Surdo.

Levantamento de cadastro municipal em 2016:

Quantidade, Descrição

Total Geral de 8.800 cadastros (2.200 Surdos + 6.600 PCD Auditivo) equivalente a média nacional por habitantes/população Araraquara = 220 mil habitantes para efeito de cálculo.

4.800 atendidos no CER - PCD Auditivo e Surdos de Araraquara (SUS) destes, 130 PCD Cadastro Municipal PCD (118 PCD-Surdo Congênita e 12 PCD-Surdo Adquirida por acidente), cadastramento insuficiente.

Quantidade, Descrição

Considerando a média nacional para a população surda no Brasil, Araraquara tem uma população surda e/ou deficientes auditivos, em torno de 600 pessoas (crianças jovens e adultos).

Porém, em 2016 estavam matriculados na rede de ensino fundamental municipal (creches a 4ª série) apenas 17 alunos na educação infantil (1 surdo + 7 def. auditivo) e no ensino fundamental (3 surdos + 6 def. auditivo). Enquanto que na rede de ensino médio estadual (5º ano ao 9º ano) tivessem 48 alunos matriculados (adolescentes); apenas 05 matriculados no Senai + 00 Escola Industrial + 00 Senac. Matriculados no ensino superior (universitários), somente 05 alunos, sendo 04 Unip graduação + 01 Unesp mestrado + 00 Faculdades Logatti + 00 Uniara.

EXCLUSÃO SOCIAL – Observa-se expressivo ÊXODO ESCOLAR de jovens e adultos fora da rede escolar de ensino e analfabetos funcionais (Lei Federal a partir de 2004).

VI - Introdução da Proposta

A proposta do Instituto Idioma Surdo é disseminar o conceito da Cultura Surda através de estudos da língua oficial brasileira, a Língua Portuguesa e da Língua Brasileira de Sinais –

IDIOMA SURDO

Filantropia de excelência no terceiro setor
idiomasurdo@gmail.com

LIBRAS, oficializada por meio da Lei nº 10.436 e Regulamentada pelo Decreto nº 5.626 como língua de modalidade visogestual oriunda da comunidade surda nacional. Tem por objetivo, promover o intercâmbio entre surdos e ouvintes que formam a comunidade surda da macrorregião do Município de Araraquara, no Estado de São Paulo.

Reunião geral em assembleia fundacional para definição das finalidades estatutárias do Instituto Idioma Surdo de Araraquara, realizada no Plenário da Câmara Municipal de Araraquara, com a participação representativa da sociedade civil, órgãos públicos e instituições privadas, define:

- 1) Que a implantação do Ponto de Cultura da Comunidade Surda em Araraquara, tem por objetivo praticar e difundir estudos da Língua Brasileira de Sinais - Libras e da Língua Portuguesa, com interação entre surdos, deficientes auditivos e ouvintes.
- 2) Entende-se socialmente Comunidade Surda, enquanto minoria linguística e cultural; e, surdo, enquanto cidadão que se comunica pela LIBRAS como língua oficializada no país. Dessa forma, a surdez não é tida como deficiência para esta população, e, sim, como diferença cultural pautada no uso de uma língua sinalizada, visogestual.
- 3) LIBRAS é o idioma da pessoa surda, todos os surdos possuem a capacidade natural de se comunicar com as mãos, expressões faciais e corporais, mesmo que o surdo não frequente uma escola, ele irá desenvolver uma linguagem de sinais caseira, é a chamada 'linguagem familiar'. Geralmente o surdo mesmo quando aprende, prefere não falar, sensorialmente o surdo é 'visual', entende as pessoas pelas expressões visuogestuais.
- 4) Intérpretes e tradutores em LIBRAS ouvintes são considerados bilíngues assim como surdos alfabetizados em Língua Portuguesa e em LIBRAS.
- 5) Por finalidade secundária, o Instituto Idioma Surdo, virá auxiliar o Centro Especializado em Reabilitação " Dr. Eduardo Lauand" (CER) com prestação de serviços e suporte para aquisição de materiais e aparelhos auditivos a serem distribuídos gratuitamente à população regional que abrange 24 municípios atendidos

via SUS.

VII – Objetivos da Proposta

Construir a Sede Fundacional do Instituto Idioma Surdo e implantar o Ponto de Cultura Surda no Município de Araraquara.

Realizar convênios com as áreas do conhecimento; programas de intercâmbios; participação em editais e programas de projetos a nível de atuação nas esferas municipal, estadual e nacional; lazer com turismo acessível e viagens; cursos de extensão universitário à comunidade; realizar campanhas permanentes de doações; dentre ações correlatas ao Programa Idioma Surdo.

Disponibilizar para a Comunidade Surda, um ponto de apoio facilitador para autonomia do surdo e pessoas com deficiência auditiva. Consultoria jurídica para empresas; intérpretes e tradutores em LIBRAS para empresas; convênios privados e benefícios; bolsas de estudos; palestras e cursos de extensão universitária para a comunidade; plataforma e-commerce em rede de empresas acessíveis para surdos com atendimento especializado em LIBRAS (Lei Municipal de Acessibilidade dos Surdos – Empresa Amiga do Surdo). Etcétera.

- 1) O Instituto Idioma Surdo tem como finalidade principal, difundir estudos aplicados da Língua Portuguesa e da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e promover a formação bilíngue para surdos e/ou deficientes auditivos e ouvintes.
- 2) Apesar do foco na comunicação, a proposta visa que o indivíduo possa se desenvolver globalmente, por isso o Instituto Idioma Surdo tem como premissa explorar a leitura, a escrita bem como a gramática, através de uma escolha criteriosa do material didático e metodologia pedagógica aplicada, a ser utilizada em atendimento ao público, que inclui disponibilizar equipamentos e material de apoio com dicionários e livros de leitura, vídeos, atividades de gramática e exercícios de expressões idiomáticas, de acordo com a demanda e o nível de cada fase da vida para o aprendizado da Língua Portuguesa e da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

- 3) Alcançar o nível de excelência como referência em atendimento público especializado aos surdos e/ou deficientes auditivos, estendido ao cuidador parental (familiar) e para as empresas conforme o projeto de Lei Municipal de Acessibilidade dos Surdos. Cada abordagem tem princípios que regem os métodos e as estratégias a serem empregadas em atendimento ao público, através do estudo das tendências metodológicas de ensino da LIBRAS como segunda língua brasileira, considerando: a) abordagens estruturalistas: Método de Tradução e Gramática, O Método Direto, Método Audiolingual; b) abordagens cognitivas: o Método Silencioso e a Suggestopedi; e c) abordagem comunicativa.

VIII - Recursos Financeiros

- 1) Patrocínio Social. Investimento social privado é o repasse voluntário de recursos privados de forma planejada, monitorada e sistemática para projetos sociais, ambientais e culturais de interesse público e deve ser alavancado por meio de incentivos fiscais concedidos pelo poder público e também pela alocação de recursos não-financeiros e intangíveis.
- 2) E, fontes de financiamento sustentável para implantação de projetos do Programa Idioma Surdo, através de campanhas permanentes de doações. Telemarketing Ativo 0800. Quero doar 0500. Portal Transparência com Auditoria fiscal. Participação em editais e programas governamentais para as áreas do conhecimento. Publicação periódica do balanço de resultados das ações cooperadas aprovadas pelo Conselho do Instituto Idioma Surdo.
- 3) Convênios públicos e privados.

IX - Considerações finais

O Instituto Idioma Surdo, acredita que o Brasil será um país melhor com mais pessoas determinadas a seguir uma trajetória afirmativa e inclusiva na sociedade.

O Estatuto do Instituto Idioma Surdo, segue orientações da Coordenação da Área de

IDIOMA SURDO

Filantropia de excelência no terceiro setor
idiomasurdo@gmail.com

Fundações, aprovado pelo Promotor de Justiça de Fundações da Capital e registrado no Cartório competente, sem fins lucrativos.

O Regimento Interno do Instituto Idioma Surdo, define as áreas de atuação e responsabilidades de cada parceria público-privada. Tem por propósito e finalidade, dar suporte ao atendimento público, compor uma equipe de trabalho multidisciplinar envolvendo todas as áreas do conhecimento correlatas, entre parcerias público-privadas (PPP) e a sociedade.

No que se refere a demanda de materiais e aparelhos auditivos, com verba atual, a Prefeitura levará seis anos para atender a demanda por aparelhos auditivos, ou seja, será preciso cerca de dois anos para conseguir zerar a fila de espera, de aproximadamente 600 pessoas. A informação oficial foi apresentada pela secretária municipal da Saúde, Eliana Honain, em reunião da Comissão Permanente de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Araraquara.

Cada aparelho tem custo aproximado de R\$ 700,00 aos cofres públicos, e atualmente são comprados mensalmente 20 unidades. Contudo, quase a totalidade dos pacientes com deficiência auditiva necessitam de dois aparelhos auditivos, pois possuem perda auditiva em ambos os ouvidos, assim são atendidos cerca de 10 pacientes por mês na população de deficientes auditivos de Araraquara.

Araraquara, 22 de Fevereiro de 2018.

Presidente do Instituto Idioma Surdo

Vilma do Amaral Schiavinato